

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.784, DE 1999

Dispõe sobre o direito de indenização moral e material contra decisão de peritos médicos da Previdência Social e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.784, de 1999, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, garante aos segurados do Regime Geral de Previdência Social direito de indenização moral e material, contra peritos médicos da Previdência Social, em caso de indeferimento de auxílio-doença e acidentário e aposentadoria por invalidez, na hipótese em que o benefício requerido for restabelecido em ação judiciária.

Em sua Justificação, o Autor da Proposição argumenta que muitos benefícios previdenciários estão sendo indeferidos em virtude de incorreções nas perícias realizadas por médicos da Previdência Social, cabendo ao segurado recorrer à Justiça para assegurar os seus direitos e reparar, ainda que de forma tardia, os prejuízos que lhe foram impostos.

O Projeto de Lei nº 1.784, de 1999, foi distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

De ressaltar que, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.784, de 1999, objetiva assegurar o direito de indenização moral e material aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que tenham tido o seu requerimento de benefícios indeferido por perito médico da Previdência Social e, posteriormente, tenham sido vitoriosos em ação judicial que tenha por objeto a concessão do benefício indeferido.

Em que pese concordarmos que há, de fato, situações em que é flagrante o descaso do perito médico da Previdência Social com a situação particular de segurados doentes e acidentados, entendemos que a matéria constante do Projeto de Lei já está devidamente tratada no Código Civil Brasileiro.

De fato, o art. 1.518 do Código Civil prevê que os bens do responsável por ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado. Desta forma, caberá ao advogado do segurado provar a imperícia ou negligência do médico da Previdência Social que indeferiu o benefício requerido e pedir, na ação judicial interposta, a reparação do dano moral e material pelo indeferimento. Destaque-se que o benefício será devido desde a ocorrência do fato que lhe deu origem e que o valor a ser pago deverá incorporar correção monetária e juros legais, o que se traduz também em forma de reparação do dano causado ao segurado.

Em oposição às disposições contidas no Código Civil, o Projeto de Lei nº 1.784, de 1999, ao assegurar o direito à indenização moral e

material pelo indeferimento de benefício posteriormente concedido por meio de ação judicial, não faz referência à necessidade de que seja comprovada a imperícia ou negligência do médico perito, o que nos configura uma ofensa ao direito deste profissional expressar o seu diagnóstico ao caso apresentado para análise.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.784, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado IVAN PAIXÃO
Relator